

Porto Alegre, 15 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.661/2025.

I. A Câmara Municipal de Serafina Corrêa solicita ao IGAM orientação quanto ao seguinte questionamento:

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a presente consulta para obtenção de parecer técnico e orientações sobre o requerimento protocolado para a realização da sessão ordinária agendada para o dia 19 de maio de 2025. O requerimento solicita que a referida sessão seja conduzida na língua "Talian", em reconhecimento e homenagem aos 150 anos da imigração italiana no Rio Grande do Sul, ao Dia da Etnia Italiana (20 de maio) e à significativa contribuição dos imigrantes italianos na formação cultural, social e econômica do nosso município.

Em face disso, questiona-se:

É possível realizar a sessão ordinária em língua "Talian", que é reconhecida como língua co-oficial no município, mesmo que a língua oficial estabelecida na Constituição Federal e na legislação estadual seja o português?

O instrumento utilizado para a solicitação (requerimento) está adequado para a formalização desta proposta? Caso a resposta seja negativa, qual seria o instrumento jurídico mais apropriado para regulamentar essa solicitação (seria necessária a adoção de uma resolução, por exemplo)?

Aguardamos a orientação sobre o procedimento correto para a realização da sessão ordinária do dia 19/05 em língua co-oficial, de acordo com as normativas legais pertinentes, bem como a indicação do instrumento legal apropriado, caso necessário.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos o retorno.

II. Primeiramente, importa destacar que, como órgão público o Poder Legislativo Municipal tem o dever de garantir o acesso à informação dos atos públicos realizados no âmbito da Casa Legislativa, conforme determina a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011¹.

¹ Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
[...]

Nesse contexto, a realização da Sessão Plenária Ordinária na língua “*Talian*²”, limita o amplo entendimento das disposições debatidas na sessão plenária, pois, embora o município possua-o como idioma co-oficial, a divulgação dos atos das sessões plenárias ultrapassa os limites municipais, alcançando assim pessoas que não tem relação com a língua.

Ademais, não há no Regimento Interno da Câmara a previsão de possibilidade de realizar a sessão plenária em outras línguas, havendo somente menção a transferência das sessões em feriados ou ponto facultativos³.

Ainda, a Sessão Plenária Ordinária tem caráter formal e organizacional na Câmara, de forma que, dentre seus atos formais não consta a realização de homenagens, logo, entende-se inviável a realização de Sessão Plenária Ordinária em “*Talian*”, pois trata-se de ato que visa homenagear a cultura italiana no Rio Grande do Sul.

Considerando que o requerimento pretende homenagear os 150 anos de imigração italiana no Rio Grande do Sul, há a possibilidade de realização dessa homenagem por meio de realização de sessão solene na língua “*Talian*”.

O Regimento Interno, no art. 136, regulamenta a realização de sessões solenes na Câmara, que poderão ser dirigidas a comemorações e homenagens de ações de relevante interesse social do Município, na qual, não há o mesmo nível de formalidades da sessão plenária, e assim, poderá ser realizada na língua “*Talian*”. Segue o texto regimental:

Art. 136. As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagem a pessoas físicas ou jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram e/ou realizam ações destacadas de relevante interesse social no Município e nelas poderão usar a palavra somente os Vereadores e oradores previamente convidados, ouvidos os Líderes de Bancadas.

[...]

§ 3º A Sessão Solene dependerá de requerimento motivado, subscrito por Vereador (a), dirigido à Mesa Diretora da Câmara, cujo deferimento fica condicionado à disponibilidade da agenda e de recursos operacionais da Câmara de Vereadores.

I – Em caso de deferimento do requerimento pela Mesa Diretora, a Sessão Solene deverá ser aprovada pelo Plenário até a Sessão Plenária Ordinária imediatamente anterior à sua realização.

[...]

²<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/183/#:~:text=0%20Talian%20%C3%A9uma%20das,Mato%20Grelho%20e%20Esp%C3%ADrito%20Santo>. Acesso em 15/04/2025

³ Art. 110. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Ordinária às segundas-feiras, com início às 19H30min.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado, ponto facultativo, ou necessidade de sua transferência, nos dias previstos para realização das Sessões Plenárias Ordinárias, estas serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

Conforme destacado no dispositivo regimental, o vereador poderá apresentar requerimento solicitando a realização de uma sessão solene em comemoração aos 150 anos da colonização italiana no Rio Grande do Sul.

Além da disposição no art. 136, §3º, o requerimento de solicitação de realização de sessão solene está previsto no art. 184, §2º, IV⁴, do Regimento Interno e deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Câmara e estará sujeito a deliberação do Plenário.

III. Diante do exposto, não se vislumbra na regra regimental a possibilidade de realização de Sessão Plenária Ordinária na língua “Talian”, em razão de ser essa uma reunião que visa a realização de atos legislativos oficiais, dos quais possuem regamentos específicos dentre os quais não consta a realização de homenagens, bem como, em razão da necessidade de ser garantido o amplo acesso a todas as informações nela contidas.

Contudo, opina-se como possível a realização de uma sessão solene na língua “Talian”, em comemoração aos 150 anos da colonização italiana no Rio Grande do Sul, pois, as sessões solenes possuem esse condão de realização de comemorações e homenagens, sendo o seu procedimento livre dentro da proposta a que se direciona, sendo o requerimento de autoria de vereador o instrumento jurídico suficiente para sua realização.

O IGAM permanece à disposição.


CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM


EVERTON M. PAIM
Advogado, OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM

⁴ Art. 184. Requerimento é proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre determinado assunto.

[...]

§ 2º Deverão ser escritos entre outros e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

[...]

IV – realização de Sessão Extraordinária, Solene, Especial;

[...]